

Lei Complementar nº 094, de 15 de Abril de 2015.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 15 de Abril de 2015;

Prefeito

Altera o Parágrafo Único da Lei Complementar nº 065, de 05 de Abril de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O parágrafo Único da Lei Complementar nº 065, de 05 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* deste artigo, excetuando-se o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que permanece no prazo constante na Lei Complementar nº 035, de 15 de Julho de 2009, permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2015.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 15 de Abril de 2015.


Maurício Marques dos Santos
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
312352		2015	OUTROS 094/2015
Origem			Data
GABINETE CIVIL			26/6/2015
Interessado			URGENTE
GP / LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2015			
Assunto			
INFORMACOES			
Complementar			
ALTERA PARAGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2013			